



# UFC

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO  
EDITAL N° 08/2023 – PPGCOM/UFC  
SELEÇÃO INTERNA PARA BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)  
RESPOSTA DE RECURSO (CANDIDATURA DE JANAYDE DE CASTRO GONÇALVES)**

O documento a seguir é uma resposta ao recurso impetrado pela candidatura de Janayde de Castro Gonçalves, doravante REQUERENTE, referente ao resultado preliminar do edital n° 08/2023 – PPGCOM/UFC, a qual solicita aumento da sua nota final, e que vem acompanhada de cópia de sua Carteira de Trabalho Digital (a qual não constava na juntada original de documentos para o ato de inscrição no referido processo seletivo).

No citado recurso, a requerente solicita “que a nota final seja superior (*sic*) à atribuída ao edital anterior”, e indica quais as notas que ela deveria ter tirado, tomando por base, dentre outros fatores, as notas obtidas em processo seletivo anterior e documentos que foram juntados *a posteriori*, como a cópia da Carteira de Trabalho Digital (voltaremos a essa questão mais adiante). Adiante, ao final do mesmo recurso, a requerente solicita “recontagem da pontuação do currículo da candidata, cuja carreira na área da comunicação ultrapassa 10 anos de docência, conforme cópia da CLT anexa, experiência profissional reconhecida na área da Comunicação e publicações dentro dos prazos estabelecidos no edital, com pontuação sobressalente, considerando que a nota se aproxime à nota 10 e não apenas 8, ou que seja igual ou superior ao resultado anterior”.

Inicialmente, cumpre lembrar que os processos seletivos dentro do PPGCOM-UFC, bem como os demais processos que ocorrem no âmbito das IFEs, tais como seleções e concursos, se restringem aos fatos produzidos particularmente dentro de cada um desses processos, salvo quando indicado no edital. Não há sentido em fazer paralelismos entre diferentes processos seletivos, ainda que eles se refiram às mesmas situações, mas que ocorrem em períodos distintos (no caso, processo seletivo interno ao PPGCOM referentes à indicação de bolsas PDSE/Capes. No caso em questão, tais notas anteriores só poderiam ser aproveitadas se houvesse, por exemplo, uma prorrogação do antigo edital na solicitação de novas indicações (seja por parte da PRPPG, seja por parte da Capes); porém, a ação solicitada junto ao PPGCOM-UFC foi por abrir um novo processo seletivo com um novo edital (o qual teve de ser diferente, a fim de acatar as mudanças promovidas pela própria Capes no presente momento). Assim, não faria sentido algum recuperar notas de um edital cujo processo já foi encerrado, tendo em vista um novo processo que ora se



iniciava.

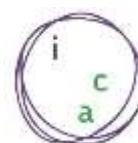
Em relação à nota de currículo da requerente, a comissão se baseou no exposto relativo ao cumprimento ao item 5, intitulado “Da Documentação Necessária”, o qual impõe que, no “*ato de realização da inscrição* (grifos nossos), via e-mail, o candidato deve enviar os seguintes documentos (...):

5.3. Currículo Lattes atualizado, *acompanhado dos documentos comprobatórios* (grifos nossos)”.

Cumprir lembrar que a avaliação da documentação de todas as candidaturas levou em consideração apenas os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição; a juntada posterior de documentos é ação proibida, salvo se explicitamente expressa e aceita em edital (o que não é o caso no edital em questão). Sendo assim, a comissão avaliou exclusivamente a documentação comprobatória encaminhada pela requerente e apresentada efetivamente no ato da inscrição, e não pode considerar quaisquer documentos encaminhados *a posteriori*, como a cópia da Carteira de Trabalho Digital. Cumprir lembrar ainda que a juntada de documentos anteriores cria situação de desigualdade em relação às demais candidaturas.

No mesmo recurso, a requerente também solicita “revisão da nota atribuída ao Plano de Estudos, pois o mesmo projeto, enviado à seleção anterior foi aferido nota 10, não sendo compreendido como o mesmo trabalho este ano recebeu nota inferior”. Vale reiterar que ambos os processos seletivos são processos distintos, com comissões também distintas, e regras também distintas (ainda que a tipologia das notas a serem avaliadas seja a mesma, incluídos os pesos diferenciados de cada etapa).

Ademais, como a requerente encaminhou para o processo seletivo “o mesmo trabalho (*sic*) [*de edital anterior*]”, isso parece indicar que em nada o plano de pesquisa anterior precisou ser atualizado para esse novo processo seletivo, apesar do tempo transcorrido entre um edital e outro, dando margem ao entendimento de que as “novas atividades, participações, publicações, dada a progressão de estudos e carreira discente da doutoranda (*sic*)” que deveriam aumentar a nota dada pela comissão ao currículo (conforme o recurso da requerente) não tiveram impacto e/ou consequência direta no atual plano de estudos encaminhado para análise. Sendo assim, constituir-se-ia uma grave falta de paralelismo analítico (e consequente paradoxo) considerar tais itens em apenas um dos critérios avaliativos e desconsiderar os mesmos itens em outro dos critérios, uma vez que o intervalo de tempo imputado pela requerente é o mesmo para ambas as avaliações (quais sejam: plano de estudos e currículo). Além disso, a comissão de avaliação do referido processo não tem acesso a documentos de seleções anteriores, pelo já exposto entendimento de que ambos os processos (o atual e o anterior) são independentes entre si.



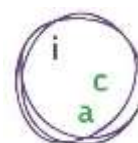
Ainda em relação ao plano de pesquisa, e após cuidadosa releitura do referido documento, a atual comissão deu por **falta** dos seguintes elementos

- a) Falta do cumprimento ao item 5, em seu subitem 5.9, qual seja: “5.9. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do *cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior* (grifos nossos)”.

Cumpre lembrar que, no referido plano de pesquisa, não consta o cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o tempo de bolsa previsto em Lisboa, mas tão somente um cronograma das atividades da requerente junto ao PPGCOM, conforme imagem abaixo, extraída do próprio plano de pesquisa da candidatura em questão. Perceba-se, ainda, que nem a virtual proposta de ida a Lisboa encontra-se prevista no referido cronograma, ainda que ela pudesse ser indicada, sem prejuízo para a avaliação do referido item.

	Bimestres				
	1º	2º	3º	4º	5º
Aprofundamento teórico	x	x	x		
Participação em eventos científicos			x	x	x
Análise dos dados coletados na pesquisa de campo	x	x	x		
Redação de artigos de resultados preliminares dos estudos			x	x	
Redação de tese				x	
Defesa da tese					x

- b) Falta do número CAEE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética) referente ao cadastro da pesquisa junto à Plataforma Brasil, uma vez que a requerente aponta, em seu plano de estudos, que a “pesquisa está cadastrada na Plataforma Brasil e atende a todos os padrões

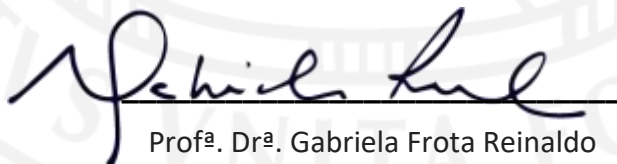


éticos em sua realização”; porém, não indica o número CAAE junto à Plataforma Brasil e/ou o número do processo do Comitê de Ética da instituição que avaliou o referido projeto, item hoje considerado obrigatório até para a publicação de artigos científicos que contenham pesquisas com seres humanos.

Sendo assim, a comissão INDEFERE o recurso e RATIFICA o resultado anterior (conforme tabela abaixo), qual seja: a manutenção da indicação da candidatura de Janayde de Castro Gonçalves em primeiro lugar, ressaltando ainda que a diferença de notas entre os diferentes processos seletivos aqui citados em nada prejudica a requerente.

Candidato(a)	Plano de estudos	Histórico	Currículo	Pont. total (com pesos)	Classificação
Janayde de Castro Gonçalves	9,00	9,12	8,00	8,85	1º
Maximiliano Oscar Zapata	7,00	9,50	4,50	7,5	2º

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023



Prof.ª. Dr.ª. Gabriela Frota Reinaldo  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação  
PPGCOM | ICA | UFC

